



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
ESTADO DO PARANÁ

1

Av. João Carraro, 557 - CEP 87.950-000 - Fone/ Fax: (44) 3427-1223
CNPJ - M.F. nº 75.461.970/0001-93
portorico@pref.pr.gov.br

MUNICÍPIO INTEGRANTE DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA

DECRETO Nº 3722/2020

SÚMULA: *Flexibiliza e amplia medidas de prevenção em relação a pandemia COVID-19, no Município de Porto Rico e dá outras providências.*

EVARISTO GHIZONI VOLPATO, Prefeito Municipal de Porto Rico, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDOa pandemia declarada pela OMS - Organização mundial da Saúde em razão da expansão do vírus (COVID-19) CORONAVIRUS, a nível mundial;

CONSIDERANDOo art. 6º e 196, caput, da CF, a enunciar a saúde como direito social, conferindo a todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDOa adoção de medidas preventivas fortes por Municípios da Região Noroeste, e sendo Porto Rico o destino de pescadores, turistas e visitantes em grande numero, podendo haver acentuado risco para a população e visitantes;

CONSIDERANDOa situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-2019), nos termos da Lei Federal 13979/2020, regulamentado pelo Decreto 10.282/2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, sobretudo o seu art. 3º, § 7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDOa Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde e, ainda, Decreto nº 4230 de 16 de março de 2020 do Estado do Paraná, acolhida pelo Município através dos Decretos nº 3699 e 3702/2020, 3704/2020, 3705/2020, 3708/2020, 3711, 3720 e 3721/2020;



Av. João Carraro, 557 - CEP 87.950-000 - Fone/ Fax: (44) 3427-1223
CNPJ - M.F. nº 75.461.970/0001-93
portorico@pref.pr.gov.br

MUNICÍPIO INTEGRANTE DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA

CONSIDERANDO ainda a responsabilidade municipal referente as ações de prevenção, enfrentamento fluxos de atendimento e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do vírus COVID-19,

CONSIDERANDO que a violação as normas legais sujeita o infrator as sanções dos artigos 132, 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, além das sanções administrativas e civis pertinentes,

CONSIDERANDO a decisão unânime do Conselho de Crise Municipal, a cerca da Pandemia COVID-19, em reunião do dia 15.04.2020,

DECRETA

Art. 1º – Fica proibido o atendimento presencial de clientes, fregueses e consumidores, nos seguintes estabelecimentos comerciais:

Bares, Lanchonetes e similares;
Foodtrucks e congêneres;

Parágrafo primeiro: os estabelecimentos acima, poderão fazer atendimentos exclusivamente via DELIVERY;

Parágrafo 2º. Não é permitido aos estabelecimentos mencionados acima, manterem, a disposição de sua clientela, mesas, cadeiras, mesas de jogos;

Art. 2º - Fica revogado o artigo 6º e parágrafos do Decreto 3720/2020, e permitido aos trabalhadores em serviços da construção civil, de qualquer local de residência, o exercício de suas atividades neste Município.

Art. 3º - Os mercados, mini mercados, supermercados, mercearias e congêneres devem manter em seu interior a quantidade de 2 pessoas a cada 25,00 m², com distância mínima entre os clientes de 2,00 metros, além de adotar as medidas de higienização anteriormente editadas nos decretos antecedentes.

Parágrafo único: todos os estabelecimentos em funcionamento não deverão permitir a frequência de menos de 12 anos de idade, e maiores de 60 anos, e zelar para que a frequência seja limitada a 01 (uma) única pessoa de cada família.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura e funcionamento dos serviços de lavagem de veículos pequenos ou leves , no horário das 8h as 18h, desde que observem as normas ambientais editadas pelos órgãos ambientais Municipais, Estaduais e Federais, e, também, as normas de higienização editadas pela Secretaria Municipal de Saude e Ministério da Saude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
ESTADO DO PARANÁ

3

Av. João Carraro, 557 - CEP 87.950-000 - Fone/ Fax: (44) 3427-1223
CNPJ - M.F. nº 75.461.970/0001-93
portorico@pref.pr.gov.br

MUNICÍPIO INTEGRANTE DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA

Parágrafo único: esses estabelecimentos deverão submeter-se previamente as licenças ambientais pertinentes.

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento das academias de ginastica, educação física, fisiculturismo e assemelhados, observando-se as regras contidas nos decretos anteriores, no horário das 8h as 18h, atentando e cumprindo as normas e condutas de higienização editas pelos órgãos competentes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário ou que conflitem as disposições acima.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Rico, em 15 de abril de 2020

EVARISTO GHIZONI VOLPATO
Prefeito Municipal

Órgão Oficial Eletrônica Município de
Porto Rico – Pr
Data: 15/04/2020
Edição: 646
Páginas: 02 a 04

<http://portorico.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368d1b0>